



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 19/06/2024 21:41:09.377 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 941/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 941, DE 2024

Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável e dá outras providências.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 941, de 2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável e altera dispositivo da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) para incluir dentre as ações de família regulamentados pelo Capítulo X, os processos de custódia de animais de estimação.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A custódia de animais de estimação frente a dissolução do matrimônio e união estável vem ganhando repercussão nos tribunais e, devido à ausência de uma legislação específica para tratar do tema, levando magistrados a julgarem com base em princípios e bons costumes, muitas vezes aplicando a guarda compartilhada prevista no Código Civil.

A necessidade de regulamentação do tema já foi tema de debate no Superior Tribunal de Justiça. Na ocasião, o Relator, Ministro Luís Felipe Salomão, aduziu que essa é uma nova realidade nos tribunais do país, uma vez que o conceito de família está mudando. No mesmo debate, foi apontada pela Ministra Isabel Gallotti a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.¹

Cabe, portanto, ao Poder Legislativo, em uma de suas funções institucionais precípuas, regulamentar o tema, aprovando uma legislação equilibrada e atual, que pacifique a questão.

Desta perspectiva, não há dúvida de que o Projeto de Lei em comento é absolutamente oportuno, na medida que estabelece que havendo dissolução de casamento ou de união estável sem que haja entre os cônjuges ou companheiros, conforme o caso, acordo quanto à custódia de animal de estimação de propriedade comum, o juiz determinará o compartilhamento da custódia e a divisão das despesas com a manutenção do animal de forma equilibrada entre as partes.

No compartilhamento da custódia, o tempo de convívio com o animal de estimação deverá ser dividido entre as partes, levando-se conta as condições

¹ Consultor Jurídico. “STJ se divide sobre dever de o Judiciário regulamentar guarda de animais.” Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-23/stj-divide-dever-judiciario-regular-guarda-animais> Acessado em 12/6/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

fáticas, entre as quais, o ambiente adequado para a morada do animal, a disponibilidade de tempo e dedicação e as condições de trato, de zelo e de sustento que cada uma das partes apresenta.

Dessa forma, a possibilidade de custódia compartilhada prioriza o bem-estar do animal de estimação, permitindo que ele mantenha o contato e continue recebendo o afeto de ambos os tutores. Além disso, o estabelecimento de responsabilidade financeira compartilhada para as despesas do animal também garante que suas necessidades continuem a ser atendidas, mesmo em face de algum imprevisto, acidente ou agravo de saúde.

A proposta também prioriza o bem-estar do animal ao prever que, caso verificada a ocorrência de maus-tratos contra o animal de estimação, o agressor perderá, sem direito a indenização, a posse e a propriedade do animal de estimação, sem prejuízo da responsabilidade pelos débitos pendentes decorrentes do compartilhamento da custódia e da apuração da responsabilidade criminal.

Por fim, o projeto também acerta ao alterar dispositivo da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) para incluir dentre as ações de família regulamentados pelo seu Capítulo X, os processos de custódia de animais de estimação.

Por todo o exposto, e alinhados com a proposta ora analisada, defendemos que quem adota um animal de estimação adquire também a responsabilidade de cuidar de outro ser vivo, dever que continua independente das mudanças da vida. Assim, é dever dos tutores, mesmo após a dissolução do casamento ou da união estável, continuar fornecendo condições que resguardecam a vida e a saúde do animal, colocando-o a salvo de qualquer negligência, maus tratos ou abandono.

Dada a relevância da proposição para a sociedade contemporânea, bem como para a garantia do bem-estar animal, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 941, de 2024.**

Sala da Comissão, em de junho de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Deputado BRUNO GANEM

Relator

2024-7567

Apresentação: 19/06/2024 21:41:09.377 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 941/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248635676900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

